

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 202

Brasília, quinta-feira, 26 de outubro de 1995

## Sumário

Lei .....	1
Ata .....	1
Comissões .....	15
Mesa Diretora .....	17
Atos Administrativos .....	18
Composição da CLDF .....	20
Expediente .....	20

## Lei

LEI Nº 938, DE 20 DE OUTUBRO DE 1995

Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da relação das compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e das Sociedades de Economia Mista de quaisquer Poderes do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e as Sociedades de Economia Mista, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados ou realizados diretamente e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Distrito Federal - UPDF, ou valor equivalente em outras unidades que venham a sucedê-la.

§ 1º - A relação das compras deverá enumerar as quantidades e especificações sucintas, com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

§ 2º - A relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

§ 3º - Para os fins desta Lei consideram-se as definições constantes do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, ou outras normas que venham a sucedê-lo.

Art. 2º - Serão publicadas de forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 15 do mês subsequente, as relações de pagamento, desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 500 (quinhentas) UPDF ou valor equivalente em outras unidades que venham a sucedê-la.

Parágrafo Único - A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o caput deste artigo, será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Art. 3º - As compras efetuadas por licitação pela administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal deverão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de um órgão central, manterá atualizado o Registro de Preços, efetuando sua publicação, mensalmente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º - O Registro de Preços terá por base ampla pesquisa de mercado realizada no Distrito Federal.

§ 2º - O Sistema de Registro de Preços de que trata este artigo será implementado seletivamente, a partir dos produtos e materiais e outros bens adquiridos com maior frequência e que tenham maior representatividade no valor total das compras efetuadas por aqueles órgãos.

§ 3º - Além da publicação prevista no caput deste artigo, relação atualizada dos preços pesquisados será cadastrada e colocada à disposição dos gestores dos recursos públicos, através dos terminais do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 4º - Os registros de tal Sistema constituir-se-ão, necessariamente, em parâmetro para a análise das propostas e julgamento da compatibilidade das mesmas com os preços e custos de mercado.

Art. 5º - As licitações relativas a compras terão seus resultados publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, identificando sucintamente cada item, prazo de entrega e o respectivo preço unitário de cotação da proposta vencedora.

§ 1º - Cópia da publicação a que se refere este artigo fará parte do respectivo processo de licitação.

§ 2º - A compra só será contratada após 05 (cinco) dias da publicação a que se refere este artigo, salvo em casos de urgência.

§ 3º - No julgamento das propostas serão desclassificadas aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, com base no Inciso II, do art. 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - Os recursos contra o resultado da licitação serão processados nos termos do art. 109 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os atos de ratificação de dispensa de licitação e os de reconhecimento das situações de inexigibilidade conforme o art. 26 da Lei nº 8.666/93, deverão ser publicados, no prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A publicação de que trata este artigo deverá conter, sinteticamente:

- I - o número do processo;
- II - o nome da entidade responsável pela licitação;
- III - o tipo de produto, material ou bem objeto da compra;
- IV - o motivo da dispensa de licitação ou da sua inexigibilidade, compatível com a Lei nº 8.666/93;

V - data do ato de ratificação;

VI - o nome e o cargo da autoridade responsável pelo ato ratificador.

Art. 7º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exame do processo de auditoria e inspeção, apurará o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, constituindo-se a sua ausência grave infração.

Art. 8º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Câmara Legislativa ou ao Tribunal de Contas do Distrito Federal denúncias sobre irregularidades, para a devida apuração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Anual do Distrito Federal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1995.  
107ª da República e 36ª de Brasília

Geraldo MAGELA  
Presidente

(Lei promulgada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em virtude de a sanção do Governador, expressa na Lei nº 886, de 19 de julho de 1995, haver se dado fora do prazo prescrito no art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal)

## Ata

TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 127ª  
(CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 25 DE OUTUBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 177/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.\*\*
- Projeto de Lei nº 811/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.\*
- Projeto de Lei nº 812/95, de autoria do Deputado Xavier.\*
- Projeto de Lei nº 813/95, de autoria do Deputado Miquéias Paz.\*
- Projeto de Lei nº 814/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.\*

- Projeto de Lei nº 815/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.\*
- Moção nº 984/95, de autoria do Deputado Xavier.\*
- Moção nº 985/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.\*
- Moção nº 986/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.\*
- Moção nº 987/95, de autoria do Deputado Filippelli.\*
- Moção nº 988/95, de autoria do Deputado Filippelli.\*
- Moção nº 989/95, de autoria do Deputado Filippelli.\*
- Moção nº 990/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.\*\*
- Requerimento nº 462/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.\*
- Requerimento nº 463/95, de autoria do Deputado Miquéias Paz.\*
- Requerimento nº 464/95, de autoria do Deputado Filippelli e outros.\*\*
- Ofício nº 005/95, de autoria do Deputado César Lacerda.\*

\* (Lidos após os Comunicados de Parlamentares).

\*\* (Lidos após a Ordem do Dia).

## 2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.  
 DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome da Bancada do PDT.  
 DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.  
 DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.  
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.  
 DEPUTADO PENIEL PACHECO (sem Partido).  
 DEPUTADO MARCO LIMA, em nome da Bancada do PT.  
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR, em nome da Bancada do PSDB.

## 2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)  
 DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)  
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)  
 DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

## 3 - ORDEM DO DIA

**ITEM 1:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 033, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

**ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 108, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.  
 Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 253, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

**ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 335, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

**ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 137, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires.

**ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 113, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

**ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 683, de 1992, de autoria do Deputado Benício Tavares.

**ITEM 7:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 261, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

**ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 291, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

**ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 515, de 1992, de autoria do Deputado José Edmar.

**ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 169, de 1995, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

**ITEM 11:** Votação do Requerimento nº 455, de 1995, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

**ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 533, de 1992, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

**ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 898, de 1993, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

**ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 937, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

**ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1134, de 1994, de autoria do Deputado Odilon Aires.

**ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 080, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

**ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 037, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

**ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do Projeto de Lei nº 060, de 1995, de autoria do Executivo local.

**ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1366, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho.

**ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 063, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

**ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1316, de 1994, de autoria do Deputado Odilon Aires.

**ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.

**ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 546, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Tadeu Roriz.

**ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1062, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

**ITEM 25:** Discussão e votação da Moção nº: 945/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.

## 4 - ENCERRAMENTO

## II - DETALHAMENTO

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Manoelzinho, Edimar Pireneus, Peniel Pacheco e Cláudio Monteiro.

**SECRETARIA:** Deputados Edimar Pireneus e Renato Rainha.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**PREÂMBULO:** Às 9 horas e 35 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB) e Deputado Xavier (PFL).

### 1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Edimar Pireneus, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

### 2 - PEQUENO EXPEDIENTE

#### 2.1 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM  
Nº 177 /95-GAG

Brasília, 25 de outubro de 1995.

PL 816/95

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e dá outras providências.

Como tenho afirmado, a prioridade pela educação não se justifica apenas pelas necessidades científicas e tecnológicas apontadas pelo processo de globalização, mas trata-se fundamentalmente de uma opção ética para a construção de uma sociedade alicerçada na justiça social, na democracia e na felicidade do ser humano. Tornar o planeta um espaço de convivência solidária e fraterna é o desafio dos que investem na modernidade com a perspectiva da ética, das referências coletivas e da construção possível das utopias.

O compromisso do Governo do Distrito Federal com a educação traz em si a concepção revolucionária de investir nas mudanças sociais necessárias, com a participação da Escola, por meio de processos educativos geradores de valores culturais e comprometidos com a desalienação e a liberdade.

A Escola, enquanto "locus" privilegiado para os processos educativos, deve se caracterizar como espaço de saber e de cultura e, em consequência, como centro formador e irradiador de novos valores sociais, em que a democracia e a cidadania transcendem os aspectos meramente conceituais e se transformem em uma prática sistemática e permanente.

Foi com esta consciência que o atual Governo do Distrito Federal defendeu em seu programa de campanha, consagrado nas urnas em 1994, que a opção pela educação passava pela democratização da Escola. Com o objetivo de cumprir este compromisso assumido, foi elaborado o projeto de lei que "Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública no Distrito Federal e dá outras providências."

O projeto se constitui de quatro capítulos, a saber: Dos princípios da Gestão Democrática; Do Conselho Escolar; Da Direção da Unidade de Ensino e Disposições Gerais e Transitórias.

Ao elencar os princípios da Gestão Democrática, o projeto de lei procura elucidar uma concepção abrangente de democracia no sistema de ensino público do DF e, por esta razão, deve ser compreendido não como finalizador, mas como iniciador de um processo.

A democratização da Escola Pública passa pela livre organização e participação de todos os segmentos da comunidade escolar, pela eleição do Conselho Escolar e dos diretores das Unidades de Ensino, pela autonomia financeira, administrativa e pedagógica das Unidades de Ensino e pela organização normativa do sistema, por meio de um Conselho de caráter deliberativo e consultivo, constituído democraticamente.

O presente projeto de lei trata das eleições do Conselho Escolar e dos diretores e vice-diretores das Unidades de Ensino, passos essenciais para dar início ao processo de democratização da gestão da Escola Pública do DF.

O Conselho Escolar constitui o grande salto de qualidade para a gestão democrática. Trata-se da constituição de uma nova estrutura de poder nas Escolas, descentralizada e participativa. Composto paritariamente por professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação (50%) e por pais ou responsáveis e alunos (50%), o Conselho se caracteriza por ser o órgão de deliberação máxima da Escola e o definidor das políticas administrativa, financeira e pedagógica.

A eleição do Conselho Escolar, bem como de diretores e vice-diretores das Unidades de Ensino pela comunidade escolar é essencial na caracterização de uma nova escola comprometida com a cidadania. Ao se estabelecer a escolha dos dirigentes das Unidades de Ensino por meio do voto da comunidade escolar, rompe-se com as indicações clientelistas e/ou fisiológicas, investindo-se na possibilidade concreta da construção de uma Escola Pública de qualidade.

Aliando-se a eleição e as funções que são exercidas pelo Conselho Escolar com a eleição dos diretores e vice-diretores, vislumbra-se uma estrutura de poder que terá no saber e no fazer pedagógico a sua razão de ser e de existir. É pela democracia que o poder e o saber podem interagir com a flexibilidade necessária para atingir a finalidade maior da Escola: formar cidadãos capazes de construir e de se apropriar do conhecimento, enquanto instrumento de liberdade e justiça social. Rompe-se com o saber estanque, medíocre e dominador que encontra no poder centralizado, nebuloso e autoritário o seu esconderijo predileto. Sem nenhuma dúvida, esta ruptura é um dos caminhos para se atingir a qualidade de ensino que tanto se almeja.

Cabe ressaltar que este projeto de lei não é uma produção isolada do GDF/Secretaria de Educação. Levando em conta as experiências ocorridas no Distrito Federal e em outros Estados da Federação, bem como os debates em curso sobre o tema há alguns anos, este projeto de lei foi discutido e acordado com os profissionais de educação do DF, por meio de suas entidades representativas. Trata-se de mais um processo de construção coletiva, marca essencial das ações que vêm sendo desenvolvidas por este Governo.

Governo e comunidade escolar esperam que o sonho da democracia na Escola se transforme em realidade neste ano de 1995 e, por esta razão, o projeto de Lei prevê a realização das eleições nas escolas para o período de 10 a 25 de novembro.

Assim, encareço de Vossa Excelência urgência na tramitação da matéria, e reafirmo-lhe protestos de elevada estima e expressiva consideração.

  
CRISTOVAM BUARQUE  
Governador do Distrito Federal

Exmo. Sr.  
Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 816/95, DE

DE 1995.

Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

ARTIGO 1º - São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal:

- I - livre organização dos segmentos da comunidade escolar a nível de unidade de ensino, no âmbito do Distrito Federal;
- II - participação de todos os segmentos das unidades de ensino nos processos e instâncias decisórias, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei;
- III - escolha dos diretores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei;
- IV - autonomia das unidades de ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira de seu projeto educativo, sob responsabilidade de um Conselho Deliberativo Escolar, com representação eleita dos quatro segmentos da comunidade escolar: alunos, pais ou responsáveis, professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação, com presença nata do diretor eleito;
- V - organização normativa do sistema, de forma democrática, por meio de um Conselho de caráter consultivo e deliberativo;
- VI - participação do Conselho de Educação do Distrito Federal e dos Conselhos Escolares na elaboração do orçamento, considerando elenco de necessidades e prioridades;
- VII - repasse para a Secretaria de Educação, de quinze em quinze dias, dos recursos orçados e dos impostos e transferências arrecadados no período, para manutenção do desenvolvimento do ensino;
- VIII - transparência nos mecanismos administrativos e financeiros, em todas as instâncias;
- IX - garantia de recursos financeiros proporcionais ao número de alunos e às necessidades da escola, distribuídos diretamente às unidades de ensino para o custeio de suas atividades pedagógicas e administrativas e para investimentos de manutenção com padrão de qualidade estabelecido pelo sistema, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

ARTIGO 2º - A gestão da unidade de ensino será exercida pela Direção e pelo Conselho Escolar, eleitos na forma desta Lei.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

ARTIGO 3º - Em todas as unidades de ensino públicas do Distrito Federal e nas conveniadas funcionará um Conselho Escolar, órgão deliberativo máximo da escola, respeitada a legislação vigente, e composto de, no mínimo, 5 membros e, no máximo, 17 membros.

ARTIGO 4º - O Conselho Escolar será composto paritariamente pelos segmentos que integram a comunidade escolar, da seguinte forma: 50% para pais ou responsáveis e alunos, e 50% para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação.

§ 1º - O número das representações paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembléia Geral Escolar, convocada no mínimo trinta dias antes do início do processo de eleição dos conselheiros, a partir de propostas apresentadas pela Direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constantes do edital de convocação da assembléia.

§ 2º - O edital de convocação da Assembléia Geral Escolar será elaborado pelo Conselho Escolar, que estabelecerá o quorum mínimo de instalação desta Assembléia.

§ 3º - Na inexistência de Conselho Escolar, a convocação da Assembléia será feita pelo diretor da unidade de ensino ou por órgão designado pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

ARTIGO 5º - O Diretor da unidade de ensino integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em seu impedimento, será substituído por um membro da Direção.

ARTIGO 6º - Nas unidades de ensino onde não houver diretor, o Conselho poderá ser composto por um mínimo de (três) membros.

ARTIGO 7º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ser representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No impedimento de participação do segmento dos alunos, prevista nesta Lei, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes de pais ou responsáveis.

ARTIGO 8º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na unidade de ensino, em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - Cada segmento organizará sua eleição, conforme as seguintes diretrizes:

- I - os eleitores de todos os segmentos constarão de lista elaborada e publicada pela Secretaria da unidade de ensino;
- II - o quorum mínimo será de 50% dos eleitores do segmento, com exceção dos pais/responsáveis, que será de 10%;
- III - serão considerados eleitores os alunos maiores de 13 anos ou de qualquer idade cursando a 6ª série em diante, que tenham tido frequência superior a 75% das aulas no bimestre anterior;
- IV - serão eleitores do segmento todos os pais, mães ou responsáveis dos alunos.
- V - serão eleitores de seus segmentos os integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação, dos quadros efetivo e suplementar, em exercício na unidade de ensino;
- VI - os que pertencerem a mais de um segmento poderão votar mais de uma vez, mas só poderão se candidatar por um deles, a seu critério;
- VII - na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum, convocar-se-á nova eleição, em prazo definido pelo Conselho.

ARTIGO 10 - O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições.

ARTIGO 11 - A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições.

§ 1º - A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e aos seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º - O Conselho Escolar elegerá o seu presidente e o seu secretário.

§ 3º - O exercício da função de membro do Conselho Escolar terá caráter voluntário, não podendo ser remunerado.

ARTIGO 12 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, através de convocação:

- I) de seu presidente;
- II) do diretor da unidade de ensino;
- III) da metade mais 1 (um) de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão válidas as deliberações de Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes a reunião.

ARTIGO 13 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade de ensino ou destituição.

§ 1º - O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas também implicará na vacância da função de conselheiro.

§ 2º - Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando assim o decidir a assembléia geral do segmento, convocada pela assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares.

ARTIGO 14 - Cabe ao suplente:

- I - substituir o titular em caso de impedimento;
- II - completar o mandato do titular, em caso de vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

ARTIGO 15 - Dentre as atribuições do Conselho, além das definidas pelo sistema educacional de ensino, devem constar as seguintes:

- I - elaborar seu regimento;
- II - adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção executiva da unidade de ensino, sobre programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola;
- III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-financeiro e pedagógico da unidade de ensino;
- IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;
- V - coordenar o processo de discussão para encaminhamento de propostas, elaboração ou alteração do regimento escolar;
- VI - convocar a assembléia geral escolar dos segmentos;
- VII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;
- VIII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da unidade de ensino, respeitada a legislação vigente;
- IX - definir o calendário escolar e horários, no que competir à unidade de ensino, observada a legislação vigente;
- X - fiscalizar a gestão da unidade de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes do Conselho de Educação do Distrito Federal.

### CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

ARTIGO 16 - A Direção será exercida pelo diretor eleito, e por sua equipe técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas unidades de ensino que, por sua complexidade, requeiram o cargo de vice-diretor, o mesmo será eleito em chapa com o diretor, em conformidade com as exigências previstas nesta Lei.

ARTIGO 17 - A escolha do Diretor da unidade de ensino, bem como o provimento do seu cargo, far-se-ão por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar:

- os alunos matriculados e frequentes na unidade de ensino, a partir da 6ª série do ensino fundamental, bem como os alunos com 13 anos completos ou mais, independentemente da série que estejam cursando;
- pais, mães ou responsáveis por alunos menores de 13 anos de idade, devidamente identificados na ficha de matrícula;
- voluntariamente, pais, mães ou responsáveis pelos demais alunos;
- integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação dos quadros efetivo e suplementar e em exercício na unidade de ensino;

§ 2º - Os votos serão computados de forma paritária entre os segmentos dos professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação (50%) e de pais ou responsáveis e alunos (50%).

§ 3º - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

ARTIGO 18 - Poderá inscrever-se para concorrer ao cargo de diretor o servidor da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal concursado, que comprove:

- pertencer aos quadros da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira de Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;
- ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, na condição de concursado, há no mínimo dois anos, e estar lotado na Divisão Regional de Ensino da respectiva escola;
- ter disponibilidade no cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva à unidade de ensino;
- para as escolas que oferecem apenas educação infantil e/ou ensino fundamental até a 4ª série:
  - ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, desde que o candidato a vice-diretor possua, no mínimo, o curso de 2º grau com registro na Secretaria de Educação que o habilite ao exercício do magistério;
  - ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, com registro na Secretaria de Educação que o habilite ao exercício do magistério, quando não está previsto o cargo de vice-diretor;
- para as demais unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal:
  - ser portador, no mínimo, de curso de graduação, desde que o candidato a vice-diretor possua, no mínimo, o curso de graduação, licenciatura curta ou plena, com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério;
  - ser portador, no mínimo, de curso de graduação, licenciatura curta ou plena, com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério quando não está previsto o cargo de vice-diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo inscrição de candidatos para concorrer ao cargo, caberá à Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal designar servidor para exercer o cargo de diretor da unidade de ensino, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e em conformidade com o artigo 18 e seus incisos.

ARTIGO 19 - Poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos que apresentarem e defenderem projetos de gestão em sessão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - No processo de eleição, o candidato ao cargo de diretor apresentará e defenderá o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pelo Conselho Escolar.

ARTIGO 20 - Serão considerados eleitos para os cargos de diretor e vice-diretor os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, conforme parágrafo 2º do artigo 17 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de chapa ou candidato único, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

ARTIGO 21 - Os servidores eleitos para os cargos de diretor e vice-diretor terão mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição.

§ 1º - O início do mandato ocorrerá na mesma data para todas as unidades de ensino, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias da realização da apuração.

§ 2º - A eleição para diretor e vice-diretor de unidade de ensino ocorrerá entre os dias 10 e 25 de novembro.

ARTIGO 22 - Em caso de vacância do cargo de diretor, assumirá o vice-diretor.

§ 1º - No impedimento do vice-diretor ou no caso de inexistência de vice-diretor, assumirá a Direção um servidor indicado pelo Conselho Escolar, observando o disposto no artigo 18 e seus incisos.

§ 2º - Na hipótese de vacância do diretor e de impedimento do vice-diretor ocorrerem antes de completados dois terços do mandato, nova eleição deverá ser convocada no prazo de 20 (vinte) dias, na forma desta Lei, para mandato complementar.

ARTIGO 23 - O regimento eleitoral será único para todo o sistema público de ensino do Distrito Federal, elaborado por comissão paritária dos membros da comunidade escolar, a ser designada pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão paritária será constituída por representantes dos sindicatos dos trabalhadores em educação (Sindicato dos Professores no Distrito Federal e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal), dos pais ou responsáveis, dos alunos e da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

ARTIGO 24 - O processo eleitoral em cada unidade de ensino será convocado pelo Conselho Escolar, por edital público afixado em locais visíveis na unidade de ensino, e do qual constará a nomeação de comissão eleitoral, com representação paritária dos membros da comunidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão eleitoral de cada unidade de ensino será acrescida de um elemento indicado por candidato inscrito e elegerá entre seus membros o seu presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários.

ARTIGO 25 - Compete à comissão eleitoral:

- inscrever candidatos;
- publicar edital com normas de propaganda, lista de candidatos a diretor, data, horário e local de votação, prazos para apuração e recursos;
- organizar debates entre os candidatos, para que se manifestem quanto a suas posições sobre a educação e propostas de gestão;
- nomear antecipadamente mesários e escrutinadores e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- homologar a lista de cada segmento elaborada pela secretaria da unidade de ensino.

ARTIGO 26 - A destituição do diretor e vice-diretor somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

- após sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de eficiência, ou infração funcional, previstos na Lei 8.112/90;
- após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º - A sindicância de que trata o inciso I far-se-á através de comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Secretário de Educação do Distrito Federal poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno das funções caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º - A assembleia de que trata o inciso II deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em quinze dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 4º - Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quorum mínimo deverá ser de 50 (cinquenta por cento) mais um do número de votantes de cada segmento na eleição da direção em questão.

§ 5º - Na assembleia de que trata o inciso II deste artigo será assegurado à Direção amplo direito de defesa e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através de voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50%

(cinquenta por cento) dos votos para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação e 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos.

ARTIGO 27 - Para cada unidade de ensino recém instalada, até o provimento da Direção na forma desta Lei, serão designados servidores da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal para o exercício do cargo de diretor, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, respeitando o artigo 18 e seus incisos.

§ 1º - Expirado o prazo da designação prevista no artigo anterior, proceder-se-á eleição, conforme o previsto nesta Lei.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo aplica-se também à unidade de ensino que, em virtude da ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de diretor ou de vice-diretor.

ARTIGO 28 - A Secretaria de Educação disporá sobre as medidas a serem adotadas em situação de comprovada inexistência de servidor que atenda às condições previstas no artigo 18 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato do diretor indicado, conforme o previsto no caput deste artigo, terá duração de 01 (um) ano. Ao final deste prazo, será encaminhada a eleição.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29 - Caberá à Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal oferecer cursos de qualificação aos diretores e vice-diretores eleitos, de 180 horas, no mínimo, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico, com frequência obrigatória.

ARTIGO 30 - A primeira eleição para representantes dos segmentos no Conselho Escolar dar-se-á simultaneamente com a eleição do diretor de unidade de ensino.

§ 1º - A eleição será convocada pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal e coordenada por uma Comissão Geral constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, e indicados pelos sindicatos dos trabalhadores em educação (Sindicato dos Professores no Distrito Federal e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal), pelos pais ou responsáveis, pelos alunos e pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

§ 2º - Em cada unidade de ensino será constituída uma comissão eleitoral local, composta paritariamente por representantes dos segmentos da comunidade escolar que, de forma articulada com a Comissão Geral, conduzirá as eleições.

ARTIGO 31 - Não se constituindo o Conselho Escolar na forma prevista nesta Lei, caberá à Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal convocar, obrigatoriamente, a eleição de diretor na unidade de ensino.

ARTIGO 32 - Os mandatos de diretor e vice-diretor, com início previsto para 1996, encerrar-se-ão em 1º de janeiro de 1998 e os demais terão a duração de 3 (três) anos.

ARTIGO 33 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brasília-DF, de \_\_\_\_\_ de 1995.  
107ª da República e 36ª de Brasília

PROJETO DE LEI Nº 811/195  
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

**Torna obrigatória a fixação dos números, nomes e horários das linhas de transporte coletivo nas paradas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de fixação dos números, nomes e horários das linhas de transporte coletivo nas paradas de ônibus no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º - O itinerário das linhas será fixado na parte frontal externa e lateral, próximo à porta de entrada, em todos os ônibus que compõem a frota de transporte coletivo do Distrito Federal.

§ 2º - A Secretaria de Transportes, por intermédio do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU), ficará encarregada da execução da presente Lei com poderes para explorar comercialmente os espaços das placas de informação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O usuário do transporte coletivo no Distrito Federal, via de regra, perde seu tempo na parada de ônibus, pelo fato dele não ter informação sobre o itinerário das linhas e seus respectivos horários. A situação do turista toma-se ainda mais grave pelo seu desconhecimento da topografia da cidade.

Coloquei-me no lugar de uma pessoa em um determinado ponto de ônibus do DF, pela primeira vez, pretendendo chegar ao seu destino. Que ônibus tomar? Será que meu ônibus passa por este ponto? Bastou essa pequena reflexão para que eu decidisse apresentar um projeto que dê um mínimo de orientação à população utilitária do transporte coletivo, o que já acontece em praticamente todas as grandes cidades do mundo.

Com a fixação dos nomes, números e horários das linhas nos pontos de ônibus, estaremos prestando um serviço indispensável para a melhoria do sistema de transporte coletivo no Distrito Federal. O cidadão bem informado, com a segurança de estar na hora certa, e no lugar certo, utilizará melhor o transporte coletivo e o seu tempo.

A implementação da presente proposição poderá ser viabilizada, sem ônus para o Poder Público, caso o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos (DMTU), opte por acrescentar, à placa informativa, espaço para veiculação publicitária, o que poderia, inclusive, garantir à sua manutenção.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI Nº 812/195  
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a elaboração dos Projetos de Urbanização e Pavimentação Asfáltica das Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, deverá elaborar os Projetos de Urbanização e Pavimentação Asfáltica das Regiões Administrativas de Samambaia e Recanto das Emas, de forma a viabilizar o disposto no art. 331 da Lei Orgânica.

Art. 2º Além dos pressupostos técnicos usualmente adotados, deverão constar dos Projetos de que trata o artigo anterior, as metas a serem alcançadas e os prazos de curta, média e longa duração para início das obras necessárias que irão dotar aquelas Regiões Administrativas de equipamentos públicos essenciais à melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 3º - O Poder Executivo alocará os recursos orçamentários necessários à execução dos projetos de que trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica estabelece que a política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, e compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso dos bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Ainda nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, são princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano, o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer, além da justa distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização.

Por fim, o art. 331 da Lei Orgânica, estabelece que é vedada a implantação de assentamento populacional sem que sejam observados os pressupostos obrigatórios de infra-estrutura e saneamento básico.

Registra-se que em Samambaia e Recanto das Emas, ainda falta muito em termos de obras públicas para que sejam cumpridos fielmente os dispostos na Lei Orgânica. Existem quadras sem sistema de esgoto, luz, energia elétrica e água. Nos períodos de chuvas, os moradores passam por grandes transtornos, ocasionados por enxurradas que provocam erosão e destruição de moradias.

Esta proposta busca possibilitar que pelo menos exista um planejamento a ser seguido e que norteie os investimentos necessários à implantação de uma processo gradual de urbanização dessas cidades.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelo nobres pares.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

#### PROJETO DE LEI Nº 813/95

"Denomina Zumbi dos Palmares a Praça localizada em frente ao Setor de Diversões Sul no Plano Piloto".

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Zumbi dos Palmares a Praça localizada em frente ao Setor de Diversões Sul no Plano Piloto.

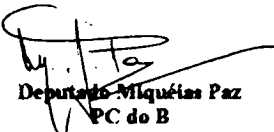
Art. 2º - A Secretaria de Obras do Distrito Federal juntamente com a Secretaria de Cultura adotarão providências para a inauguração da Praça Zumbi dos Palmares.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1995

  
Deputado Milquétas Paz  
PC do B

#### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem o objetivo de manifestar a participação da Câmara Legislativa nas comemorações do Tricentenário de Zumbi dos Palmares, o líder da resistência negra ao regime escravocrata vivido em nosso País.

A praça em frente ao CONIC é a sugestão que apresentamos para homenagear Zumbi e a luta dos negros brasileiros contra a opressão e todas as formas de discriminação.

Esperamos que esta proposição mereça a acolhida dos ilustres pares.

  
Deputado Milquétas Paz  
PC do B

PROJETO DE LEI Nº 814/95  
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Cria o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial Canjerana abrangendo a área entre as quadras 23 e 25 do Setor Habitacional Sul - SHIS - Região Administrativa XVI.

Art. 2º - O Poder Executivo pelos seus órgãos competentes definirá a poligonal através do Sistema Cartográfico - SICAD respeitadas as normas técnicas de apresentação de projeto do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 3º - São objetivos do Parque Ecológico e Vivencial Canjerana:

I - garantir a preservação do ecossistema natural remanescente, com seus recursos bióticos e abióticos;

II - reflorestar o Parque com espécies nativas da flora da região recompondo a área degradada pela ação antrópica ao longo do tempo;

III - manejar a recuperação da vegetação às margens do Córrego Cajarana;

IV - ensejar à população acesso às áreas específicas de educação ambiental;

V - favorecer condições para recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 4º - Não será permitido no Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 5º - A Administração do Lago Sul - RA XVI será responsável pelo gerenciamento do Parque Ecológico e Vivencial Canjerana, assessorado no tocante ao planejamento, ao controle e à fiscalização do uso racional dos recursos ambientais, pela associação de moradores das quadras lindeiras.

Parágrafo único - Caberá ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/SEMATEC exercer a supervisão das atividades a serem desenvolvidas no Parque.

Art. 6º - As atividades hoje previstas para a área deverão se adequar ao plano de manejo e ocupação do Parque.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

É anseio antigo da comunidade do Lago Sul, em especial os moradores das quadras 23 e 25, a preservação da área às margens do córrego Canjerana.

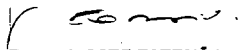
A área em pauta está inserida na poligonal da Área de Preservação Ambiental do Lago Paranoá criada pelo Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989.

Pelo projeto de parcelamento denominado URB - 18/84, registrado em cartório, estão previstas na área entre as quadras 23 e 25, unidades imobiliárias destinadas a fins não residenciais, que deverão ter sua localização e mesma existência, revistos.

O projeto de lei que ora apresento, visa resguardar o ecossistema lá existente e recuperar o que foi destruído, além de garantir à comunidade daquele bairro mais uma opção de lazer com qualidade.

Por estas razões, tenho a certeza da acolhida favorável dos nobres colegas à nossa propositura.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**PROJETO DE LEI Nº 815/95**  
**(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)**

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Garça Branca na Região Administrativa do Lago Sul, RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico Garça Branca, abrangendo as áreas situadas entre as quadras 16 e 18 do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, RA XVI.

Parágrafo único - O Poder Executivo através de seus órgãos competentes definirá a poligonal através do Sistema Cartográfico - SICAD respeitadas as normas técnicas de apresentação de projeto do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Art. 2º - O Parque Ecológico Garça Branca tem por finalidade a preservação do ecossistema daquela área.

Art. 3º - A instalação do Parque será regida pelas disposições do Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986 que cria a APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, legislação complementar, observando também os seguintes objetivos:

I - manejo e recuperação da vegetação às margens do Córrego do Cocho;

II - proteção das espécies da região e de seus refúgios naturais;

III - implementação de medidas que contenham o assoreamento do córrego, com a dragagem de alguns trechos de forma a restituir as partes alagadas anteriormente existentes.

Art. 4º - A Administração do Lago Sul será responsável pelo gerenciamento da área, sob a supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA/SEMATEC, tomando as medidas necessárias junto aos órgãos afetos à área para sua adequada preservação e recuperação.

Parágrafo único - A Administração Regional deverá formar um grupo composto por órgãos de governo afetos à questão e moradores locais para elaboração do plano de manejo do Parque, inclusive, com o objetivo de definir, através de parceria, uma fiscalização conjunta após sua implantação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da região do Lago Sul, principalmente os residentes à QL 16 têm demonstrado sua preocupação quanto ao assoreamento que vêm ocorrendo no estuário do Córrego do Cocho. Este fato tem prejudicado a permanência de animais da nossa fauna, como garças, biguás, marrecos, jaburus que com frequência podiam ser vistos na área.

A área, apesar de ser considerada área de relevante interesse ecológico, fazendo parte da zona silvestre da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado, conforme Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986, não tem sido motivo de recuperação e preservação.

É sugerido pois, que ela também seja transformada em Parque Ecológico gerenciado pela Administração Regional daquela localidade em parceria com a comunidade local que ajudará na sua recuperação, preservação e fiscalização.

Dessa forma, aguardamos o parecer favorável dos nobres pares ao projeto de lei apresentado.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.

  
Deputado LUIZ ESTEVÃO

**MOÇÃO Nº**  
**(Do Deputado Xavier)**

984/95

Reivindica à Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, um tratamento igualitário a todos os moradores residentes na Vila do DNOCS, da Região Administrativa de Sobradinho.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Deputados reivindicar junto à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, que adote uma linha operacional de tratamento igualitário a todos os moradores da Vila do DNOCS, na Região Administrativa de Sobradinho, quando de suas solicitações para instalação do sistema de água potável em suas residências.

#### JUSTIFICATIVA

A Vila do DNOCS em Sobradinho, é composta de um contingente de aproximadamente 400 famílias, que moram de local há vários anos, e que demandam toda a infra-estrutura governamental colocada à disposição da sociedade.

Não compreendemos porque a CAESB efetua ligação de água no local em inúmeras residências e em outras não.

As consequências dessa discriminação em relação a várias moradias, é que, solidariamente, as residências que foram contempladas acabam permitindo a extensão desse bem de forma clandestina, contribuindo para a proliferação de gambiarras.

Ressalta-se por fim, que o Decreto que proibia a CEB e a CAESB de instalar seus serviços em área não reconhecida foi devidamente revogado, não tendo portanto mais nenhum impedimento de ordem legal que impeça essas empresas de prestar seus serviços a todos que assim solicitarem.

Diante do exposto e considerando justo o pleito daquela comunidade, esperamos ver aprovada a presente proposição, e que surta os efeitos almejados.

Sala das Sessões, / /

  
Deputado Xavier

Brasília, de de 1995

Ilustríssimo Senhor Presidente da Companhia de Água e Esgoto de Brasília

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar dessa Companhia a adoção de uma linha operacional de atendimento ao público, de forma que aqueles que solicitarem os serviços de ligação de água em suas residências, sejam prontamente atendidos, de forma idêntica.

Ocorre que na Vila do DNOCS, em Sobradinho, existem várias residências com água instalada pela Companhia, enquanto várias outras não foram beneficiadas, apesar de terem sido feitos inúmeros pedidos para tal.

As consequências são a proliferação de gambiarras e prejuízos à essa Companhia.

Por se tratar de uma justa reivindicação, esperamos ver a presente proposição atendida em seus termos.

Geraldo Magela  
Presidente

**MOÇÃO Nº 985 DE 1995**  
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

**Congratulações ao jornal Correio Braziliense pela publicação do Atlas Visual em fascículos nas edições de terças e sextas-feiras.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares moção de congratulações ao jornal CORREIO BRAZILIENSE pela publicação do Atlas Visual em fascículos nas edições de terças e sextas-feiras.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Atlas Visual, que o jornal Correio Braziliense está oferecendo gratuitamente, a partir desta semana, à população do Distrito Federal, é um presente para estudantes de todas as idades. Iniciativas como essa merecem o nosso reconhecimento público, pelo seu caráter informativo e, principalmente, educacional, democratizando sobremaneira o acesso e divulgação da cultura entre os brasilienses.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

OF. Nº /95 Brasília, de 1995

Excelentíssimo Senhor Paulo Cabral de Araújo, Diretor Presidente do Correio Braziliense,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe Moção de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A aludida matéria congratula-se com esse jornal pela publicação do Atlas Visual em fascículos nas edições de terças e sextas-feiras. Tal iniciativa merece o nosso reconhecimento público, pelo seu caráter informativo e, principalmente, educacional, democratizando sobremaneira o acesso e divulgação da cultura entre os brasilienses. O Atlas constitui-se em um presente para estudantes de todas as idades. O Distrito Federal agradece.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe expressões de apreço e consideração, colocando-me à disposição de Vossa Senhoria para o que lhe couber.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela  
Presidente

Moção nº 985 de 1995  
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Sugere que a Secretaria de Saúde crie comissão para elaborar política do DF referente a geração de órgãos e tecidos para transplante, com poderes para estruturar a Central de Captação de Órgãos e Tecidos do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa encaminhe à Secretaria de Saúde solicitação, objetivando a criação de comissão para elaborar política do DF referente a geração de órgãos e tecidos para transplante, com poderes para estruturar a Central de Captação de Órgãos e Tecidos do Distrito Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

Um grave problema afinge de forma significativa parte de nossa população: a necessidade de um transplante. Transplante este que, na maioria das vezes, significa a diferença entre viver e morrer, viver e vegetar.

Ninguém ignora o drama que marca a vida das famílias atingidas por este infortúnio. É lícito supor que todos, nesta Casa, se imanam e se solidizam na dor dos que esperam, ansiosamente, o dia em que, através de um transplante de órgãos, possam viver livres dos medos e ansiedades advindos das limitações físico-orgânicas a que se encontram submetidos.

O principal fator limitante ao número de transplantes em todo mundo é a escassez de órgãos e tecidos. Já nos países em desenvolvimento, embora não se disponha de estudos precisos sobre capacidade geradora de doadores de órgãos e tecidos para transplante, pode-se concluir com grande margem de segurança que essa "escassez de doadores" é ilusória, sendo mais apropriado considerar esse fenômeno como escape de doadores. Tudo isso se deve a falta de adoção de ações concretas, como, por exemplo, da implementação de uma Central de Captação de Órgãos no âmbito do DF. A experiência de outros países que já trilham esse caminho mostra que se não houver uma estrutura apropriada para favorecer o aproveitamento do doador cadáver, os programas de transplante e doação de órgãos continuarão a fracassar.

Diante do exposto, solicito aos nobres Deputados apoio para aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em

*Rodrigo Rollemberg*  
Deputado Rodrigo Rollemberg

OF. N° /95 Brasília, de 1995

Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe Moção de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A aludida matéria sugere que a Secretaria de Saúde crie comissão para elaborar política do DF referente a geração de órgãos e tecidos para transplante, com poderes para estruturar a Central de Captação de Órgãos e Tecidos do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe expressões de apreço e consideração, colocando o Gabinete à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela  
Presidente

MOÇÃO N° 987 DE 1995  
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Solicita urgentes providências ao Poder Executivo do Distrito Federal para que seja modificado o itinerário da linha de ônibus Rodoviária - Cidade de São Sebastião - RA XIV.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite providências ao Poder Executivo para que seja alterado o itinerário da linha de ônibus Rodoviária - Cidade de São Sebastião para o seguinte: Rodoviária - Cidade de São Sebastião - Setor de Chácaras - Nova Betânia - BR-251 - Rodoviária.

## JUSTIFICAÇÃO

A Cidade de São Sebastião constituído basicamente de famílias de trabalhadores assalariados tem uma enorme dependência do transporte público coletivo.

A otimização das linhas de ônibus existentes é uma preocupação constante de seus moradores, como forma de atender cada vez mais e melhor os usuários.

A presente reivindicação, que traduz um anseio de grande parte daquela comunidade, visa atender também os moradores da Vila Betânia, importante núcleo habitacional próximo à Cidade de São Sebastião.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.

*Filippelli*  
Deputado FILIPPELLI

MOTIM

OF. GP. N° /95

Brasília de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Filippelli, reivindicar que o Poder Executivo adote as providências para que seja alterado o itinerário da linha de ônibus Rodoviária - Cidade de São Sebastião para o seguinte: Rodoviária - Cidade de São Sebastião - Setor de Chácaras - Nova Betânia - BR-251 - Rodoviária.

A Cidade de São Sebastião constituído basicamente de famílias de trabalhadores assalariados tem uma enorme dependência do transporte público coletivo.

A otimização das linhas de ônibus existentes é uma preocupação constante de seus moradores, como forma de atender cada vez mais e melhor os usuários.

A presente reivindicação, que traduz um anseio de grande parte daquela comunidade, visa atender também os moradores da Vila Betânia, importante núcleo habitacional próximo à Cidade de São Sebastião.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

MOÇÃO N° 988 DE 1995  
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para a erradicação de invasão existente próxima o Trevo à Cidade Satélite de Sobradinho - RA V.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite ao Poder Executivo que adote as providências necessárias e cabíveis, com ênfase no aspecto humanístico, para a erradicação de invasão situada no canteiro central e às margens da BR-020, próximo ao trevo de acesso à cidade satélite de Sobradinho - RA V.

## JUSTIFICAÇÃO

As invasões de áreas urbanas pelos pobres e excluídos em busca de um teto e melhores condições para suas famílias não é um problema típico de Brasília. Trata-se de uma ferida exposta há décadas, a consumir a consciência das autoridades governamentais e de homens de bem do nosso País que, incapazes, não conseguem eliminar de vez as causas deste triste processo de favelização das nossas cidades.

No Distrito Federal, especialmente nos últimos anos, o problema de invasões foi contido através da implantação de programa habitacional para populações de baixa renda, onde os mais carentes recebiam o lote com a infra-estrutura de serviços públicos, um passo decisivo para a conquista da cidadania.

Face às notícias de dezenas de invasões recentes, acreditamos que o problema está voltando com toda a força. E caso não haja as providências urgentes das autoridades do GDF, a solução, quando vier, poderá ter custo elevado, tanto no aspecto social quanto no econômico e ambiental.

Sala das Sessões, em outubro de 1995

*ach*  
Deputado FILIPPELLI

OF. GP /95. Brasília, de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Filippelli, reivindicar que o Poder Executivo adote as providências necessárias e cabíveis, com ênfase no aspecto humanístico, para a erradicação de invasão situada próxima ao trevo de acesso à Cidade Satélite de Sobradinho - RA V, no canteiro central e às margens da BR - 020.

As invasões de áreas urbanas pelos pobres e excluídos em busca de um teto e melhores condições para suas famílias não é um problema típico de Brasília. Trata-se de uma ferida exposta há décadas, a consumir a consciência das autoridades governamentais e de homens de bem do nosso País que, incapazes, não conseguem eliminar de vez as causas deste triste processo de favelização das nossas cidades.

No Distrito Federal, especialmente nos últimos anos, o problema de invasões foi contido através da implantação de programa habitacional para populações de baixa renda, onde os mais carentes recebiam o lote com a infra-estrutura de serviços públicos, um passo decisivo para a conquista da cidadania.

Face às notícias de dezenas de invasões recentes, acreditamos que o problema está voltando com toda a força. E caso não haja as providências urgentes das autoridades do GDF, a solução, quando vier, poderá ter custo elevado, tanto no aspecto social quanto no econômico e ambiental.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

MOÇÃO Nº 489 de 1995  
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Reivindica providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal para a erradicação de invasão nas proximidades da ponte do Braguetto, ao final da Via W-3 Norte.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal sugiro que esta Casa solicite ao Poder Executivo que adote as providências necessárias e cabíveis, com ênfase no aspecto humanístico, para a erradicação de invasão situada próxima à Ponte do Braguetto, ao final da Via W-3 Norte.

#### JUSTIFICAÇÃO

As invasões de áreas urbanas pelos pobres e excluídos em busca de um teto e melhores condições para suas famílias não é um problema típico de Brasília. Trata-se de uma ferida exposta há décadas, a consumir a consciência das autoridades governamentais e de homens de bem do

nosso País que, incapazes, não conseguem eliminar de vez as causas deste triste processo de favelização das nossas cidades.

No Distrito Federal, especialmente nos últimos anos, o problema de invasões foi contido através da implantação de programa habitacional para populações de baixa renda, onde os mais carentes recebiam o lote com a infra-estrutura de serviços públicos, um passo decisivo para a conquista da cidadania.

Face às notícias de dezenas de invasões recentes, acreditamos que o problema está voltando com toda a força. E caso não haja as providências urgentes das autoridades do GDF, a solução, quando vier, poderá ter custo elevado, tanto no aspecto social quanto no econômico e ambiental.

Sala das Sessões em outubro de 1995

*ach*  
Deputado FILIPPELLI

OF. GP /95. Brasília, de outubro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Filippelli, reivindicar que o Poder Executivo adote as providências necessárias e cabíveis, com ênfase no aspecto humanístico, para a erradicação de invasão situada próxima à Ponte do Braguetto, ao final de Via W-3 Norte.

As invasões de áreas urbanas pelos pobres e excluídos em busca de um teto e melhores condições para suas famílias não é um problema típico de Brasília. Trata-se de uma ferida exposta há décadas, a consumir a consciência das autoridades governamentais e de homens de bem do nosso País que, incapazes, não conseguem eliminar de vez as causas deste triste processo de favelização das nossas cidades.

No Distrito Federal, especialmente nos últimos anos, o problema de invasões foi contido através da implantação de programa habitacional para populações de baixa renda, onde os mais carentes recebiam o lote com a infra-estrutura de serviços públicos, um passo decisivo para a conquista da cidadania.

Face às notícias de dezenas de invasões recentes, acreditamos que o problema está voltando com toda a força. E caso não haja as providências urgentes das autoridades do GDF, a solução, quando vier, poderá ter custo elevado, tanto no aspecto social quanto no econômico e ambiental.

Deputado GERALDO MAGELA  
Presidente

MOÇÃO Nº 990/95  
(Do Deputado Odilon Aires)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal o encaminhamento de manifestação ao Poder Executivo reivindicando a execução de Praça na Quadra 505/601 do Cruzeiro Novo, RA-XI.

Senhor Presidente,

Com base no art. 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação da presente MOÇÃO, reivindicando, ao Poder Executivo, a execução de Praça na Quadra 505/601 do Cruzeiro Novo, RA-XI, compreendendo área ajardinada e arborizada; calçadão; duas quadras de esportes; coreto; bancos; pista para patinação, área para ginástica na quadra; espaço para quiosque; play-ground e iluminação pública.



OF Nº 005/95-GCL

Brasília, 25 de outubro de 1995.

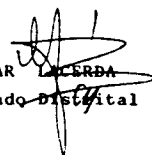
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência e a quem mais possa interessar que me desliguei do Partido da Reconstrução Nacional - PRN na data de 24 de outubro de 1995, ocasião em que me filiei ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

Assim sendo, assumo a liderança do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, na condição de seu único representante parlamentar, nesta Augusta Casa.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



CÉSAR LACERDA  
Deputado Distrital

Exm<sup>o</sup> Sr.  
DEPUTADO GERALDO MAGELA  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
BRASÍLIA - DF

## 2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**, em nome do PTB.

- Registro da sua nova posição política, como Líder do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, nesta Casa, e agradecimentos aos Parlamentares que estiveram presentes à solenidade da sua filiação, ontem, no Gama.
- Elogios ao Administrador Regional de Santa Maria, Dr. André Luiz, pelo trabalho que vem desenvolvendo.

**DEPUTADO JOÃO DE DEUS**, em nome da Bancada do PDT.

- Registro de sua presença no Clube das Acácias, ontem, para prestigiar a filiação do Deputado César Lacerda ao PTB.

**DEPUTADO RENATO RAINHA**, em nome do PL.

- Referência à aprovação, pela CCJ da Câmara dos Deputados, do projeto que visa quebrar a estabilidade do servidor público, e registro de que os mesmos Parlamentares que apoiam esta medida são aqueles que defendem a volta dos "jetons".

**DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG**, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Saudações ao *Correio Braziliense* pela iniciativa do lançamento do "Atlas Visual" e registro de que apresentará moção de congratulações àquele jornal.

- Registro de reunião com condôminos da Área de Proteção Ambiental do São Bartolomeu, onde foi discutida a importância da aprovação do zoneamento desta área e pedido de apoio ao PMDB para que sensibilize a sua bancada no Congresso para a resolução deste problema.

**DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO**, em nome da Bancada do PMDB.

- Considerações sobre a filiação do Deputado César Lacerda ao PTB.
- Registro da publicação do "Atlas Visual", pelo *Correio Braziliense*, e informação de que o *Jornal de Brasília* em breve também conterà fascículos semelhantes.
- Apelo aos referidos periódicos para que cedam a esta Casa 516 exemplares dos encartes, para que ao final da coleção seja oferecido um exemplar completo a cada escola da rede pública do Distrito Federal.

**DEPUTADO PENIEL PACHECO** (sem Partido).

- Parabenização ao Deputado César Lacerda pelo ingresso na legenda do PTB.
- Informação de recebimento de correspondência do Presidente do Rotary Club Brasília 21 de Abril, apresentando campanha veiculada pelos meios de comunicação locais, com o objetivo de alertar os motoristas para o perigo dos acidentes de trânsito com a chegada da estação chuvosa.
- Solicitação para que seja registrada, por esta Casa, moção de solidariedade ao Rotary Club Brasília 21 de Abril, pela iniciativa da referida campanha.

**DEPUTADO MARCO LIMA**, em nome da Bancada do PT.

- Considerações sobre a Semana Internacional pelo Desarmamento, comemorada pela ONU, e informação sobre a sua atuação como Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania desta Casa, desenvolvendo ações e projetos que promovam o desarmamento.

**DEPUTADO JOSÉ EDMAR**, em nome da Bancada do PSDB.

- Referência à situação dos moradores da Via Estrutural e das demais áreas irregulares do Distrito Federal.

## 2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

**DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)**

- Solicitação de registro de seu pronunciamento em homenagem aos eletricitários de Brasília, em virtude da não-realização de sessão no dia 17 de outubro.
- Parabenização ao Deputado César Lacerda pela sua filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.
- Críticas à ação policial praticada contra moradores da Via Estrutural.

**DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)**

- Registro do ato público dos conselhos comunitários contra a grave situação do setor de saúde da cidade-satélite de Planaltina.
- Agradecimentos à Deputada Maninha pela sua presença, naquela cidade-satélite, apoiando a manifestação.

- Reivindicação aos Parlamentares da Casa no sentido de apoiarem as emendas apresentadas ao Orçamento para 1996, no que se refere à educação, saúde e infra-estrutura básica dos assentamentos do Distrito Federal.

**DEPUTADO RENATO RAINHA (PL)**

- Saudações ao Deputado César Lacerda pelo seu ingresso no Partido Trabalhista Brasileiro - PTB.

**DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)**

- Repúdio à ação policial, ocorrido ontem, contra moradores da Via Estrutural.
- Referências às reportagens do *Correio Braziliense* e da *Rede Globo* sobre invasões no Distrito Federal.
- Críticas ao Governo do Distrito Federal pela falta de uma política habitacional.
- Demonstração de surpresa pela intenção do GDF de fixar os moradores no Bairro da Telebrasilândia.

**DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)**

- Referência ao desaparecimento do Sr. Lauro Soares Guimarães, depoente na CPI de Grilagem de Terras, formulando votos do retorno deste cidadão com vida.
- Informação de que obteve notícias de reunião de grileiros realizada em Itiquira.
- Registro de que estará tomando providências para a segurança do jornalista Edmilson Edson e da Deputada Maninha.
- Esclarecimentos ao Deputado Marco Lima e aos presentes na galeria da Casa sobre seu posicionamento com relação aos atos praticados por marginais, neste final de semana, no Entorno do DF.

**3 - ORDEM DO DIA**

**ITEM 1:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 033, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

**ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 108, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Proíbe a comercialização, no Distrito Federal, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 253, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Marcos Arruda. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.
- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

**ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 335, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Destina área na QN 313 da Região Administrativa de Samambaia para construção de feira permanente e dá outras providências".

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Renato Rainha, sobre as emendas apresentadas. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.
- Parecer do Relator da CEOF, Deputado Rodrigo Rollemberg, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.
- Parecer do Relator da CAS, Deputado Jorge Cauhy, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

**ITEM 4:** Discussão e votação, em 1º turno, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 137, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre carta de habite-se para residências unifamiliares e coletivas e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

**ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 113, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - (SMPW), e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

**ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 683, de 1992**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Determina aos colégios públicos da Fundação Educacional do Distrito Federal que sirvam merendas diferenciadas para os alunos portadores de diabetes". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

**ITEM 7:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 261, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reserva áreas para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla, e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

**ITEM 8:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 291, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Autoriza a doação de lotes a templos religiosos situados em área especial na forma que especifica e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

**ITEM 9:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 515, de 1992**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública para implantação de lotes industriais e comerciais, no Setor M-Norte, em Taguatinga". **DISCUTIDO**.

**ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 169, de 1995**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera o gabarito dos lotes comerciais, industriais e residenciais da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

**ITEM 11:** Votação do **Requerimento nº 455, de 1995**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Requer a não realização de sessão ordinária no dia 26 de outubro de 1995". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

**ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 533, de 1992**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de uma agrovila no Projeto de Assentamento Dirigido (PAD/DF), e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

**ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 898, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa de Taguatinga". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

**ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 937, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

**ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1134, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a proteção aos bens públicos, face às depredações ocasionadas pela ação de pichadores, grafiteiros e/ou cartazes e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

**ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 080, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Amplia a Agrovila do Núcleo Hortícola Suburbano de Vargem Bonita, na

Região Administrativa do Núcleo Bandeirante e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 037, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, que manteve o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, criado pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966". **DISCUTIDO.**

**ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do Projeto de Lei nº 060, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Cria unidades orgânicas e funções de confiança, na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1366, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Confere ao Kartódromo do Guará o nome de Kartódromo Ayrton Senna". **DISCUTIDO.**

**ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 063, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o controle de estoque de medicamentos no Sistema de Saúde do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

**ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 1316, de 1994, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 018, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Luiz Gutemberg". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

**ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 546, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Tadeu Roriz, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Tabatinga e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 24:** Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1062, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Propõe adequação dos planos de seguro-saúde às normas do Código de Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

**ITEM 25:** Discussão e votação da **Moção nº:**

**945/95,** de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Manifesta repúdio ante a decisão do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal - CRISTOVAM BUARQUE - de apoiar o projeto do Governo Federal que acaba com a estabilidade dos servidores públicos, consagrada no art. 41 da Constituição Federal vigente". **APROVADA** com 11 votos favoráveis, 10 ausências e 3 contrários.

#### 4- ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 26 minutos.)

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**Obs.:** De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

### A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a concessão de Título Honorário de Cidadania e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/10/95  
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 788/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/10/95  
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 790/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que assegura a retificação de enquadramento aos servidores efetivos que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/10/95  
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 791/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a alteração de Gabarito dos lotes Comerciais e Residenciais da Cidade de Sobradinho, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 19/10/95  
Último Dia: 26/10/95

### B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS <sup>2</sup>

- PROJETO DE LEI Nº 1040/93, de autoria dos Deputados WASNY DE ROURE e EURÍPEDES CAMARGO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a reservar a área que especifica para uso pelos artesãos do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 128/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Programa "Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC", para a população de baixa renda do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 26/10/95  
Último Dia: 06/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 153/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria isenção de imposto sobre Transmissão Intervivos - ITBI, relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais, financiadas pelo Fundo Habitacional de Interesse Social do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 275/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal alterar o gabarito das edificações do Setor de Indústria da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 405/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a revalidação de todas as inscrições feitas no cadastro imobiliário da antiga SHIS, hoje IDHAB/DF

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 409/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSÉ, que dispõe sobre o atendimento domiciliar especializado às Casas de Apoio que abrigam pacientes portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 446/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que institui a obrigatoriedade do passe livre para os fiscais de concessões e permissões da Carreira Fiscalização e Inspeção do GDF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 472/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a Semana dos Direitos Humanos na rede escolar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 495/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a criação de Centro de Compras e Serviços "24 horas" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 526/95, de autoria dos Deputados LUIZ ESTEVÃO, ADAO XAVIER e TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos e entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 531/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que cria a Zona de Uso Misto de Densidade Demográfica - ADM - em Taguatinga - RA-III, com abrangência que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 598/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "Prevenção ao Uso de Drogas" no currículo do curso de magistério dos estabelecimentos oficiais de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 600/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte - GEIPOP, objetivando a prestação de serviços de assessoramento técnico e de consultoria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 651/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que prevê a instalação de Caixas Automáticas adaptados ao uso por portadores de deficiência física, usuários de cadeiras de rodas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

**C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI Nº 921/93, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que desafeta áreas públicas que especifica e autoriza a construção de "Módulos de Serviços" na entrada das quadras do Plano Piloto e das Cidades-Satélites e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1128/93, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera dispositivos da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, que "Estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e creditício das microempresas e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 1418/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera normas de construção do Setor Habitacional Riacho Fundo (Ra XVII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que dá nova redação ao inciso III, do Art. 329, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 048/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implantação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 101/95, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 125/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviço público do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 148/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre cobrança de Taxa de Inscrição em concurso público, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 223/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado nas instituições de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 234/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a transformar os Cargos em Comissão que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 269/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que estabelece normas para interrupção no fornecimento de serviços públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/10/95  
Último Dia: 1º/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 272/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, das Delegacias de Vigilância e Assistência ao Sentenciado e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 289/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a Programa Compra Antecipada da Produção e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/10/95  
Último Dia: 26/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 293/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Colônia Agrícola Penal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 348/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração de normas de construção do Setor de Indústria de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 386/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a construção de até 6 pavimentos mais pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 391/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 450/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Recanto das Emas em área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

- PROJETO DE LEI Nº 543/95, de autoria do Deputado XAVIER, que institui, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/10/95  
Último Dia: 31/10/95

**NOTA:** os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DESIGNAÇÃO DE RELATORES

##### DEPUTADO CAELI

- PROJETO DE LEI Nº 1012/93.  
DATA: 23/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 24/10 a 07/11/95.

- PROJETO DE LEI Nº 0452/92.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

- INDICAÇÕES Nºs. 0377/95 e 0416/95.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

##### DEPUTADO EDIMAR D'IRENEUS

- PROJETO DE LEI Nº 0303/95.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

- INDICAÇÕES Nºs. 0427/95, 1123/94 e 1126/94.

DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

##### DEPUTADO NORDE LANHY

- PROJETO DE LEI Nº 0373/92.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

- INDICAÇÕES Nºs. 0411/95, 0420/95 e 1096/94.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

##### DEPUTADO MANOEL DE BNOBADE

- INDICAÇÃO Nº 0453/95.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

##### DEPUTADO MARCOS ARRUDA

- INDICAÇÕES Nºs. 0361/95, 0369/95, 0388/95 e 0414/95.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

##### DEPUTADO MIQUÉLAS PAZ

- INDICAÇÕES Nºs. 0304/95 e 0405/95.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

##### DEPUTADO DENIEL PACHECO

- INDICAÇÃO Nº 0378/95.  
DATA: 25/10/95  
PRAZO DE RELATORIA: 26/10 a 09/11/95.

## Mesa Diretora

### Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 116, de 25 de outubro de 1995

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95.

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas referente ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pelo Ato do Presidente nº 114, de 06 de janeiro de 1995.

  
LUCIANE CARNEIRO PINTO  
Assessora Especial da Mesa/Presidência

**JOSÉ ANTONIO PRATES**  
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência

**JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES**  
Assessor Especial da Mesa/1ª Secretária

**ARLETO ALEXANDRE GOMAL**  
Assessor Especial da Mesa/2ª Secretária

**RICARDO JOSÉ ALVES**  
Assessor Especial da Mesa/3ª Secretária

**RESOLVE:**

EXONERAR DILSON NATAL GUIMARÃES, matrícula nº 12.143-61, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques.

Brasília, 25 de outubro, 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 1.741, DE 1995**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.021/95-CLDF,

**RESOLVE:**

Nomear DILSON NATAL GUIMARÃES, matrícula nº 12.143-61, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Daniel Marques.

Brasília, 25 de outubro, de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**  
Presidente

**ERRATA**

(ATO DO PRESIDENTE Nº 1625, de 1995 publicado no D.C.L. de 05/09/95.)

ONDE SE LÊ: RAIMUNDO PESSOA DE ARAÚJO

LEIA-SE: RAIMUNDO PESSÔA DE ARAÚJO NETO

Brasília, de outubro de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**  
Presidente

**Servidor,**

Participe da programação sócio-cultural na semana em que comemoramos o seu dia:  
 23 a 27/10 - Exposição "Trabalhador, resgate sua memória" - Espaço de Convivência.  
 23 a 27/10 - MUSICÂMARA - Auditório 12h30min às 14h.  
 27/10 - Aula de dança de salão - Hall após o Plenário 12h30min às 14h.

**Parabéns pelo seu dia!**

1ª Sec/DRH/DSS/Setor de Assistência Social

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRÉSCIMO		SEGURIDADE			
ANEXO A PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 116 de 25 de outubro de 1995		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA				16.700
01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA				16.700
010010428.4037	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA				16.700
010010428.4037.0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF - FASCAL	34.90.39	000	16.700	16.700
<b>TOTAL</b>					<b>16.700</b>

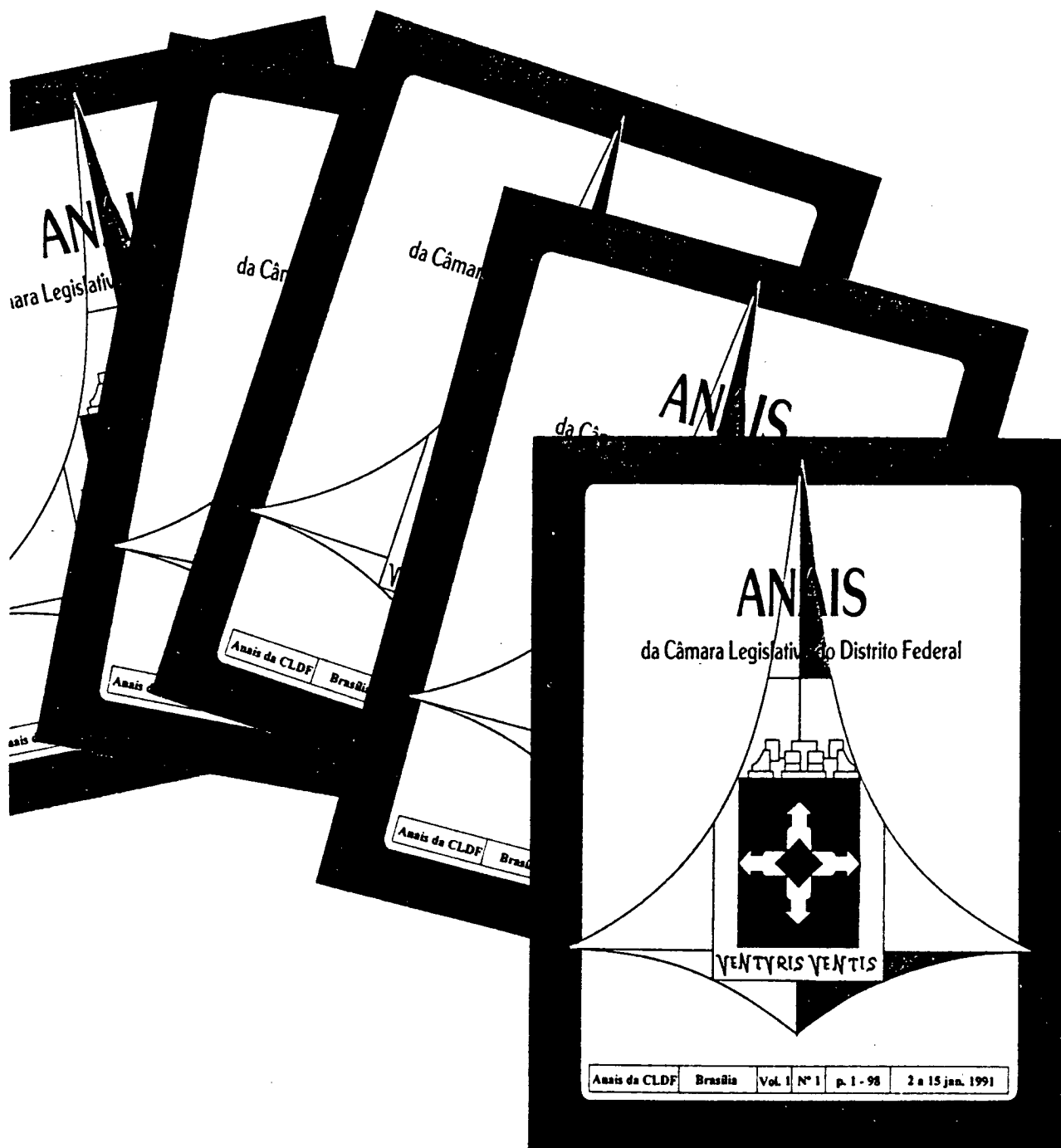
ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUÇÃO		SEGURIDADE			
ANEXO A PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 116 de 25 de outubro de 1995		RECURSOS DO TESOIRO			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR		
			DETALHADO	TOTAL	
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA				16.700
01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA				16.700
010010428.4037	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA				16.700
010010428.4037.0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF - FASCAL	34.90.38	000	16.700	16.700
<b>TOTAL</b>					<b>16.700</b>

**Atos Administrativos**

**ATO DO PRESIDENTE Nº 1.740, DE 1995**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.021/95-CLDF,



**O dia-a-dia das Leis  
e da história Legislativa**

# HINOS

Letra: Geir Campos  
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou  
e nova luz brilhou  
quando Brasília fez maior a sua glória  
com esperança e fé  
era o gigante em pé,  
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração  
epopéia surgir do chão  
o candango sorri feliz  
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz  
bom na luta e melhor na paz  
salve o povo que assim te quis  
símbolo da força de um país!

Letra: Capitão Furtado  
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada  
na mais esplendorosa alvorada  
feliz como um sorriso de criança  
um sonho transformou-se em realidade  
surgiu a mais fantástica cidade  
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro  
desperta e proclama ao mundo inteiro  
num brado de orgulho e confiança:  
Nasceu a linda Brasília  
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes  
persiste nos humildes e gigantes  
que provam com ardor sua pujança,  
nesta obra de arrojo que é Brasília  
Nós temos a oitava maravilha  
"Brasília, capital da esperança"

## HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

## BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Hino mais popular e mais interpretado

# Câmara Legislativa do Distrito Federal

### MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

#### MESA DIRETORA

**Presidente**  
Geraldo Magela - PT

**Vice-Presidente**  
José Edmar - PSDB

**1º Secretário**  
Manoel de Andrade - PMDB

**2º Secretário**  
Edimar Pireneus - PMDB

**3º Secretário**  
Peniel Pacheco - Sem Partido

**Suplentes da Mesa**  
Cláudio Monteiro - PPS  
Daniel Marques - PMDB

#### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente**  
Luiz Estevão - PMDB

**Vice-Presidente**  
João de Deus - PDT

#### Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB  
Cláudio Monteiro - PPS  
João de Deus - PDT  
Luiz Estevão - PMDB  
Marco Lima - PT  
Maria José (Maninha) - PT  
Renato Rainha - PL

#### Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL  
Antonio José (Cafu) - PT  
Edimar Pireneus - PMDB  
Lúcia Carvalho - PT  
Manoel de Andrade - PMDB  
Odilon Aires - PMDB  
Rodrigo Rollemberg - PSB

#### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Presidente**  
Zé Ramalho - PDT

**Vice-Presidente**  
Adão Xavier - PFL

#### Deputados titulares

Adão Xavier - PFL  
Daniel Marques - PMDB  
Lúcia Carvalho - PT  
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB  
Tadeu Filippelli - PMDB  
Zé Ramalho - PDT

#### Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB  
João de Deus - PDT  
Jorge Cauhy - PMDB  
Luiz Estevão - PMDB  
Miquéias Paz - PC do B  
Marcos Arruda - PSDB  
Maria José (Maninha) - PT

#### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

##### Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

##### Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

##### Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT  
Edimar Pireneus - PMDB  
Jorge Cauhy - PMDB  
Marcos Arruda - PSDB  
Manoel de Andrade - PMDB  
Miquéias Paz - PC do B  
Peniel Pacheco - Sem Partido

##### Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS  
Daniel Marques - PMDB  
Marco Lima - PT  
Tadeu Filippelli - PMDB  
Zé Ramalho - PDT

#### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS HUMANOS E DA CIDADANIA

##### Presidente

Marco Lima - PT

##### Vice-Presidente

César Lacerda - PTB

##### Deputados titulares

César Lacerda - PTB  
Lúcia Carvalho - PT  
Luiz Estevão - PMDB  
Marco Lima - PT  
Miquéias Paz - PC do B  
Tadeu Filippelli - PMDB  
Zé Ramalho - PDT

##### Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT  
Edimar Pireneus - PMDB  
João de Deus - PDT  
Jorge Cauhy - PMDB  
Maria José (Maninha) - PT  
Renato Rainha - PL  
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal editado sob a responsabilidade da  
Coordenadoria de Editoração e Produção  
Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e  
Produção Gráfica  
Nelson Pantoja  
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva  
Neici Maria Stein  
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)  
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do  
Distrito Federal  
SAIN - Parque Rural Norte  
70.086.900 - Brasília-DF